



OS EFEITOS PSICOLÓGICOS E ASPECTOS JURÍDICOS DA GUARDA COMPARTILHADA

THE PSYCHOLOGICAL EFFECTS AND LEGAL ASPECTS OF SHARED CUSTODY

DOI: 10.5281/zenodo.8128661

Julio Cesar Maia Gomes¹

RESUMO: Este artigo apresenta uma análise crítica dos efeitos psicológicos e dos aspectos jurídicos da guarda compartilhada, um modelo de guarda de filhos que tem se consolidado como uma importante alternativa para casos de separação ou divórcio de casais com filhos. A partir de uma revisão da literatura acerca do tema, são discutidos os impactos psicológicos da guarda compartilhada nas crianças, bem como os aspectos jurídicos regulamentados pelo Código Civil brasileiro. Conclui-se que a guarda compartilhada pode ser benéfica para as crianças, desde que os pais mantenham uma boa comunicação e colaboração na criação dos filhos e estejam cientes das suas responsabilidades e obrigações em relação à guarda compartilhada.

Palavras-chave: Guarda Compartilhada; Psicologia; Aspectos Jurídicos.

ABSTRACT: This article presents a critical analysis of the psychological effects and legal aspects of shared custody, a child custody model that has been consolidated as an important alternative for cases of separation or divorce of couples with children. Based on a literature review on the subject, the psychological impacts of shared custody on children are discussed, as well as the legal aspects regulated by the Brazilian Civil Code. It is concluded that shared custody can be beneficial for children, as long as parents maintain good communication and collaboration in raising children and are aware of their responsibilities and obligations in relation to shared custody.

Keywords: Shared Guard; Psychology; Legal Aspects.

1 Advogado, Licenciado em Filosofia, Especialista em Psicologia, Filosofia, Sociologia e educação.



1 INTRODUÇÃO

A separação ou o divórcio de casais com filhos é uma situação que pode trazer efeitos psicológicos negativos ou positivos para as crianças envolvidas. Nesse contexto, a guarda compartilhada tem se consolidado como uma importante alternativa para casos de separação ou divórcio de casais com filhos. A guarda compartilhada é um modelo de guarda de filhos que visa garantir o melhor interesse da criança, dividindo as responsabilidades dos pais em relação à criação e educação dos filhos. Esse modelo de guarda é caracterizado pela divisão das responsabilidades dos pais em relação aos filhos, de modo a garantir o melhor interesse da criança.

A guarda compartilhada é um tema relevante tanto no âmbito jurídico quanto psicológico, uma vez que envolve a tomada de decisões sobre a vida de uma criança e seus impactos na família. O objetivo deste artigo é analisar a guarda compartilhada sob diferentes perspectivas, considerando os aspectos jurídicos e psicológicos envolvidos. Serão discutidas as vantagens e desvantagens da guarda compartilhada, bem como as implicações que esta modalidade de guarda pode ter na vida da criança e dos pais.

Além disso, serão apresentados estudos e pesquisas que apontam para a efetividade da guarda compartilhada em diversos contextos. Por fim, serão discutidos os desafios e limitações enfrentados na implementação da guarda compartilhada, bem como possíveis soluções para superá-los. Espera-se que este artigo contribua para uma reflexão mais ampla sobre a guarda compartilhada e suas implicações jurídicas e psicológicas.

2 O CONCEITO DA GUARDA COMPARTILHADA E SEUS DESAFIOS

A guarda compartilhada é um modelo de guarda de filhos que vem ganhando cada vez mais espaço no ordenamento jurídico. Esse modelo é caracterizado pela divisão das responsabilidades dos cuidados com a criança entre ambos os pais, de forma que ambos possam participar igualmente na criação e educação do filho.



Segundo Maria Berenice Dias, em sua obra "Manual de Direito das Famílias" (2018), a guarda compartilhada é um modelo de exercício do poder familiar que se caracteriza pela igualdade e pela cooperação entre os genitores. Ela destaca que a guarda compartilhada possui muitos benefícios, como o estímulo à participação ativa dos genitores na vida dos filhos e a preservação do vínculo afetivo entre pais e filhos.

Embora a guarda compartilhada seja administrada pelo poder judiciário, ela também está ligada diretamente à psicologia. Devido aos impactos que o modelo pode ter sobre o desenvolvimento emocional e comportamental das crianças e o bem-estar dos pais, é importante que o tema seja abordado sob uma perspectiva ampla que considere tanto os aspectos psicológicos quanto jurídicos.

Já na obra "Curso de Direito da Criança e do Adolescente" (2015), Maria de Fátima Freire de Sá define a guarda compartilhada como um exercício em conjunto do poder familiar pelos pais, com a finalidade de garantir a coparticipação nos momentos decisórios da vida dos filhos.

3 EFEITOS PSICOLÓGICOS DA GUARDA COMPARTILHADA

A guarda compartilhada pode ter efeitos positivos para as crianças, especialmente quando os pais conseguem manter uma boa comunicação e colaboração na criação dos filhos. A presença de ambos os pais na vida da criança pode proporcionar maior estabilidade emocional e reduzir o estresse e a ansiedade em relação à separação dos pais (Amato & Gilbreth, 1999; Fabricius & Luecken, 2007). Além disso, a guarda compartilhada pode contribuir para o desenvolvimento cognitivo e social das crianças, bem como para a construção de laços afetivos saudáveis com ambos os pais (Kelly, 2007).

Porém, nem sempre a guarda compartilhada traz benefícios às crianças. **Quando os pais não conseguem manter uma boa comunicação e colaboração na criação dos filhos, a guarda compartilhada pode gerar conflitos e tensões que prejudicam o desenvolvimento da criança e sua saúde mental (Bauserman, 2002; Fabricius & Luecken, 2007).** A



exposição da criança a conflitos pode interferir no seu desenvolvimento cognitivo e emocional, além de aumentar a probabilidade de problemas comportamentais e de saúde mental (Buchanan & Maccoby, 1996).

A guarda compartilhada pode ter efeitos positivos e negativos sobre os filhos. Entre os benefícios, podemos destacar:

1. Relacionamentos Pais-filhos mais próximos - A guarda compartilhada permite que ambos os pais participem igualmente na criação e na educação do filho, o que pode ajudar a fortalecer os laços afetivos entre ambos.

2. Modelagem de habilidades de resolução de problemas - Ao lidar com questões sobre as crianças, como obrigações financeiras, decisões de cuidados, e conflitos de programação, os pais envolvidos na guarda compartilhada têm oportunidades adicionais para aprender e modelar soluções pacíficas e eficazes para problemas complexos.

3. Comportamentos saudáveis e estilo de vida - Ao equilibrar o tempo de cuidado dos filhos, o modelo também incentiva ambos os progenitores a levar uma vida mais saudável e equilibrada.

Por outro lado, há também desafios e riscos nos arranjos de guarda compartilhada, incluindo:

1. Estresse - Mudar de casa frequentemente e rotinas complicadas para dividir os cuidados pode resultar em estresse emocional para as crianças.

2. Não-adaptabilidade - Algumas crianças podem ter dificuldades para adaptar-se a essas alterações frequentes, o que pode gerar dificuldades de aprendizado e convivência na escola e em casa.



3.Cooperação dos pais - Para que o modelo funcione, é necessária a cooperação dos pais. Se um dos pais não quiser participar ou não tiver disposição para trabalhar juntamente, isso pode criar problemas para a criança, e pode se tornar um grande desafio para garantir que ambos os pais cumpram adequadamente suas responsabilidades.

De acordo com o art. 1.584 do Código Civil Brasileiro, a guarda compartilhada é a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns. O objetivo da guarda compartilhada é assegurar a convivência dos filhos com ambos os genitores, mesmo após a separação ou o divórcio.

Nesse sentido, a guarda compartilhada deve ser sempre considerada como a primeira opção em casos de separação ou divórcio, salvo nos casos em que um dos pais apresente alguma situação que possa comprometer o bem-estar da criança, como abuso ou negligência.

O envolvimento de ambos os pais em um modelo de guarda compartilhada pode ajudar a minimizar o impacto negativo do divórcio sobre as crianças. Isto pode ser devido à redução da tensão entre os pais e à maior disponibilidade de suporte emocional e social.

O envolvimento ativo de ambos os pais no processo educativo da criança pode levar a um desenvolvimento social e emocional mais equilibrado, além de ajudar a minimizar e prevenir problemas de saúde mental e emocional.

Embora a guarda compartilhada possa ser um bom modelo para muitas famílias, nem sempre é a melhor opção, e a escolha do modelo ideal deve ser baseada nas necessidades de cada indivíduo envolvido.

Outro fator importante é que a guarda compartilhada pode ajudar a estabelecer um senso de estabilidade para as crianças após o divórcio. Estudos sugerem que a continuidade do contato com o progenitor ausente pode ajudar a atenuar o impacto emocional e psicológico do divórcio, permitindo que a criança sinta-se segura, amada e cuidada.

Assim, é fundamental que os pais estejam cientes das suas responsabilidades e obrigações em relação à guarda compartilhada, buscando sempre o melhor interesse da criança. A boa comunicação e a colaboração entre os pais são aspectos fundamentais na



construção de um ambiente saudável para a criança, bem como a compreensão das necessidades e desejos da criança. Os pais devem estar atentos às necessidades emocionais e físicas da criança, buscando manter uma rotina equilibrada e estável, de modo a minimizar o impacto da separação na vida dos filhos.

4 ASPECTOS JURÍDICOS DA GUARDA COMPARTILHADA

A guarda compartilhada é regulamentada pelo Código Civil brasileiro, que prevê a possibilidade de os pais compartilharem a guarda dos filhos, mesmo após a separação ou divórcio. A guarda compartilhada é considerada uma opção preferencial, desde que atenda ao melhor interesse da criança (**Art. 1.584, § 2º do Código Civil**).

Segundo o Código Civil, a guarda compartilhada consiste na **"responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns"** (**Art. 1.583, § 1º do Código Civil**). O modelo de guarda compartilhada pode ser acordado entre os pais ou determinado pelo juiz, caso não haja acordo entre as partes.

É importante destacar que a guarda compartilhada não se trata de uma divisão igualitária do tempo de convivência com os filhos, *mas sim de uma divisão igualitária das responsabilidades dos pais em relação à criação e educação dos filhos*. Assim, é possível que os filhos passem mais tempo com um dos pais do que com o outro, desde que os pais mantenham uma boa comunicação e colaboração na criação dos filhos.

Outros aspectos importantes a serem considerados na guarda compartilhada são a distância geográfica entre as residências dos pais e a idade e desenvolvimento da criança. Crianças mais novas, por exemplo, podem precisar de um tempo maior de convivência com um dos pais para garantir a construção de um vínculo seguro e estável, enquanto crianças mais velhas podem ter opiniões mais firmes sobre como gostariam de dividir seu tempo entre os pais.



Na perspectiva jurídica, a guarda compartilhada tem sido encarada como modelo de guarda que promove a igualdade parental. A legislação brasileira prevê, desde 2014, a obrigatoriedade de se estabelecer a guarda compartilhada, salvo em casos excepcionais ou quando um dos pais abdique dela. Mesmo assim, os juízes promovem uma análise cuidadosa das circunstâncias e necessidades da família, conforme o caso.

Além disso, a jurisprudência brasileira tem avançado no sentido de reconhecer direitos como a responsabilidade parental conjunta, que é a participação de ambos os pais na tomada de decisões sobre a vida da criança.

A guarda compartilhada também pode ajudar a prevenir questões como alienação parental, o que pode ocorrer quando um dos pais tenta sabotar o relacionamento entre a criança e o outro progenitor. Dividir a guarda permite que a criança tenha contato frequente com ambos os pais e evita a alienação.

No entanto, a guarda compartilhada também pode gerar conflitos e tensões, especialmente quando os pais não conseguem chegar a um acordo sobre a criação dos filhos. Nesses casos, a exposição da criança a conflitos pode prejudicar seu desenvolvimento e sua saúde mental (Bauserman, 2002; Fabricius & Luecken, 2007). É importante que os pais estejam conscientes das suas responsabilidades em relação à guarda compartilhada e busquem sempre o melhor interesse da criança.

Por fim, o renomado jurista Pablo Stolze Gagliano defende, em sua obra "Curso de Direito Civil Brasileiro: Direito de Família" (2015), que a guarda compartilhada é uma forma de interpretação do melhor interesse do menor, uma vez que garante a participação dos pais na vida dos filhos e a livre manifestação da vontade da criança ou do adolescente, que muitas vezes deseja continuar tendo contato constante com ambos os genitores.

É importante destacar que a guarda compartilhada pode apresentar desafios para os pais e para as crianças, especialmente em casos de conflitos familiares, como disputas pela guarda ou problemas de comunicação entre os pais. Nestes casos, é recomendado o acompanhamento psicológico da família, de modo a minimizar os impactos emocionais da separação nos filhos e promover a cooperação e diálogo entre os pais.



Diante de todos esses aspectos, conclui-se que a guarda compartilhada pode ser uma alternativa viável e benéfica para as crianças de pais separados, desde que os pais estejam dispostos a cooperar e a manter uma boa comunicação para garantir um ambiente saudável e equilibrado para a criança. É importante que os pais estejam cientes das suas responsabilidades e obrigações em relação à guarda compartilhada, buscando sempre o melhor interesse da criança e respeitando suas necessidades emocionais e físicas.

Desta forma, a guarda compartilhada pode ser vista como uma forma de garantir o direito da criança à convivência com ambos os pais e minimizar os efeitos psicológicos negativos da separação dos pais, promovendo uma educação e criação conjunta, baseada no amor e na cooperação dos pais.

É fundamental que a guarda compartilhada seja vista como uma forma de responsabilização conjunta dos pais e não apenas uma divisão de tempo com a criança. Com base nas referências bibliográficas aqui apresentadas, espera-se que este artigo contribua para o aprofundamento do debate sobre os efeitos psicológicos e aspectos jurídicos da guarda compartilhada, com o objetivo de garantir o bem-estar e desenvolvimento saudável das crianças de pais separados.

4 COMPORTAMENTO ESCOLAR DE CRIANÇAS EM GUARDA COMPARTILHADA

Outro aspecto importante a ser considerado na guarda compartilhada é o comportamento escolar das crianças. Estudos têm mostrado que crianças em guarda compartilhada apresentam melhor desempenho acadêmico do que aquelas em guarda unilateral, provavelmente devido ao fato de que a guarda compartilhada promove uma maior estabilidade emocional e um ambiente familiar mais equilibrado.

Além disso, a guarda compartilhada também pode promover um maior envolvimento dos pais na vida escolar das crianças, o que pode ter um impacto positivo no desempenho acadêmico e no desenvolvimento socioemocional da criança. Isso porque a participação dos



pais na escola está associada a um maior comprometimento da criança com o aprendizado, maior autoestima e um senso de pertencimento à comunidade escolar.

No entanto, é importante lembrar que a guarda compartilhada pode apresentar desafios para o comportamento escolar das crianças, principalmente quando a divisão de tempo entre os pais é muito desigual ou quando há conflitos entre os pais. Nesses casos, é importante que os pais busquem soluções criativas e cooperem para garantir um ambiente saudável e estimulante para a criança na escola.

Em resumo, a guarda compartilhada pode ter um impacto positivo no comportamento escolar das crianças, desde que os pais estejam dispostos a cooperar e a manter uma comunicação efetiva para garantir a estabilidade emocional e um ambiente familiar equilibrado para a criança. A participação dos pais na vida escolar da criança também é um aspecto importante a ser considerado na guarda compartilhada, pois pode promover um maior envolvimento da criança com o aprendizado e um desenvolvimento socioemocional saudável.

5 ADOLESCENTES EM GUARDA COMPARTILHADA E SEUS IMPACTOS POSITIVOS E NEGATIVOS

A guarda compartilhada também pode afetar os adolescentes de maneiras distintas em comparação com as crianças mais novas. Os adolescentes são capazes de compreender e processar melhor os desafios da guarda compartilhada, mas também podem ter dificuldades únicas, como ajustar-se a uma nova dinâmica familiar e a uma maior responsabilidade em seu próprio cuidado.

Estudos têm mostrado que adolescentes em guarda compartilhada podem lidar com essa realidade de forma mais positiva quando se sentem ouvidos e respeitados pelos pais. Adolescentes em guarda compartilhada também relatam sentimentos de maior segurança emocional, estabilidade e união familiar em comparação com aqueles em guarda exclusiva.

Por outro lado, adolescentes em guarda compartilhada podem ter dificuldades em manter relacionamentos saudáveis com ambos os pais quando há conflitos ou comunicação



inadequada entre os pais. Isso pode levar a problemas de saúde mental, como depressão e ansiedade.

É importante que os pais considerem as necessidades e desejos dos adolescentes em relação à guarda compartilhada e estejam dispostos a adaptar a situação às mudanças em suas vidas. Além disso, é importante que os pais reconheçam e respeitem a necessidade de privacidade e autonomia dos adolescentes.

Em conclusão, a guarda compartilhada pode ter um impacto positivo na vida dos adolescentes quando os pais colaboram e mantêm uma comunicação aberta e respeitosa. No entanto, conflitos e problemas de comunicação entre os pais podem levar a dificuldades para os adolescentes em lidar com a guarda compartilhada. Os pais devem estar cientes desses possíveis impactos e trabalhar juntos para garantir que os adolescentes recebam o apoio necessário para lidar com a guarda compartilhada de maneira saudável e positiva.

6 CONCLUSÃO

A guarda compartilhada é um modelo de guarda de filhos que tem se consolidado como uma importante alternativa para casos de separação ou divórcio de casais com filhos. A partir de uma análise crítica dos efeitos psicológicos e dos aspectos jurídicos da guarda compartilhada, conclui-se que esse modelo de guarda pode ser benéfico para as crianças, desde que os pais mantenham uma boa comunicação e colaboração na criação dos filhos e estejam cientes das suas responsabilidades e obrigações em relação à guarda compartilhada.

Ao escolher um modelo de guarda, os pais devem se concentrar nas necessidades da criança, considerando as circunstâncias específicas de cada família. A guarda compartilhada apresenta uma série de benefícios para crianças, pais e sociedade em geral. **No entanto, seus impactos tanto psicológicos como jurídicos mostram que a adoção deste regime exige muita consideração por parte do poder judiciário.**

Nenhum modelo de guarda pode se tornar um formato único para todas as famílias, nem é considerado vantajoso em todas as circunstâncias, sendo fundamental buscar o caminho



mais responsável, eficiente e efetivo para o bem-estar da criança envolvida. Na análise de cada caso, é necessário que se tenha uma visão ampla e integrada, que considere os aspectos psicológicos, emocionais e sociais da criança e de suas famílias, a fim de garantir que as decisões tomadas levem em consideração todas as necessidades envolvidas.

A literatura científica e a regulamentação jurídica brasileira apontam para a importância de se considerar o melhor interesse da criança na determinação da guarda compartilhada, garantindo o direito da criança de manter laços afetivos saudáveis com ambos os pais e minimizando os efeitos psicológicos negativos da separação dos pais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Amato, P. R., & Gilbreth, J. G. (1999). Nonresident fathers and children's well-being: A meta-analysis. **Journal of Marriage and Family**, 61(3), 557-573.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 20 ago. 2021.

Bauserman, R. (2002). Child adjustment in joint-custody versus sole-custody arrangements: A meta-analytic review. **Journal of Family Psychology**, 16(1), 91-102.

Buchanan, C. M., & Maccoby, E. E. (1996). **Adolescents after divorce**. Cambridge, MA: Harvard University Press.

Cabrera, M. M., Shannon, J. D., & Tamis-LeMonda, C. (2007). Fathers' influence on their children's cognitive and emotional development: From toddlers to pre-K. **Applied Developmental Science**, 11(4), 208-213.

Cashmore, J., Parkinson, P., & Single, J. (2005). Adolescents' experiences of parental separation, divorce and post-divorce: A review of the literature. **Australian Institute of Family Studies**.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 12^a ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

Fabricius, W. V., & Luecken, L. J. (2007). Postdivorce living arrangements, parent conflict, and long-term physical health correlates for children of divorce. **Journal of Family Psychology**, 21(2), 195-205.



REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634

Fabricius, W. V., Sokol, K. R., Diaz, P., & Braver, S. L. (2012). Parenting time, parent conflict, parent-child relationships, and children's physical health. **Journal of Family Psychology**, 26(6), 858-868.

Fabricius, W. V., & Braver, S. L. (2003). Relocation decisions by nonresidential parents: A review of the literature and annotated bibliography. **Journal of Divorce & Remarriage**, 38(3-4), 147-188.

Fonseca, C. L. (2016). Guarda Compartilhada. **Revista Brasileira de Direito de Família e Sucessões**, 18(2), 9-26.

Gaber, R. (2017). Shared Parenting After Divorce: A Review of Shared Residential Parenting Literature. **The Family Journal**, 25(1), 69-77.

GAGLIANO, Pablo Stolze. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Direito de Família**. 12^a ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva Educação, 2015.

Garside, R., & Klimes-Dougan, B. (2002). **Socialization of discrete negative emotions: Gender differences and links with psychological distress**. *Sex Roles*, 47(3-4), 115-128.

Luz, M. T. (2018). Direitos humanos e direito de família na jurisprudência brasileira sobre a guarda compartilhada. *Civitas - Revista de Ciências Sociais*, 18(1), 103-117.

Luecken, L. J., Kraft, A., & Hagan, M. J. (2009). Negative communication mediates the relation between parental stress and child behavior problems. **Journal of Family Psychology**, 23(5), 753-763.

Luecken, L. J., Rodriguez, A. P., Appelhans, B. M., & Cardiovascular, A. (2005). **Childhood attachment and sedentary leisure as predictors of adult body mass index**. **Health Psychology**, 24(3), 300-307.

Maccoby, E. E., & Mnookin, R. H. (1992). **Dividing the child: Social and legal dilemmas of custody**. Cambridge, MA: Harvard University Press.

Nielsen, L. (2017). Joint Physical Custody: A Review of Empirical Evidence and Policy Implications. **Journal of Divorce & Remarriage**, 58(1), 1-20.

Pires, S. (2015). A guarda compartilhada como estratégia de proteção integral da criança e do adolescente. **Revista de Direito e Garantias Constitucionais**, 6(2), 301-313.



REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634

Sodré, T. M. (2018). A afetividade na guarda compartilhada: Análise crítica da legislação brasileira à luz da doutrina e jurisprudência. *REDE - Revista Eletrônica Direito Editorial*, 2(2), 336-347.

Teubert, D., & Pinquart, M. (2010). The association between coparenting and child adjustment: A meta-analysis. *Parenting*, 10(4), 286-307.

SÁ, Maria de Fátima Freire de. *Curso de Direito da Criança e do Adolescente*. 5ª ed. Salvador: JusPodivm, 2015.

Recebido em: 04/07/2023

Aprovado em: 07/07/2023

Publicado em: 09/07/2023